

Resposta ao esclarecimento:

LICITANTE:” Solicitamos o seguinte esclarecimento, relativos ao pregão em referência:

Nos subitens 9.1.3.4.3 e 9.1.3.4.3.2 V.Sas., solicitam alguns demonstrativos:

Ambas as exigências normalmente são solicitadas em editais de licitações que tem o objeto de prestação de serviço de mão de obra.

Em licitações de locação de veículo, não é usual a solicitação desses documentos, por não haver relevância ao objeto, conforme pode ser verificado no edital nº 001/2017, publicado por V.Sas., cujo o objeto é locação de veículos.

Assim sendo, solicitamos que sejam verificadas a real necessidade das duas exigências, e, se possível a exclusão desses itens, principalmente à constante do subitem 9.1.3.4.3.2.

Caso não ocorra a exclusão, solicitamos esclarecer:

- **9.1.3.4.3 Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE:**  
Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, **não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante**, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior;
  1. O total dos contratos firmados totalizam a quantia de R\$ 197 milhões.  
1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados é: R\$ 16.4 milhões.  
O nosso patrimônio líquido é de R\$ 64 milhões.

Desta maneira, entendemos que atendemos o subitem 9.1.3.4.3, tendo em vista o nosso patrimônio líquido ser superior ao 1/12 dos compromissos assumidos.

- **9.1.3.4.3.2.** A declaração de que trata a subcondição **9.1.3.4.3** que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

A nossa receita bruta foi de: R\$ 49.5 milhões.

Assim sendo, perguntamos:

2. Devemos comparar a receita bruta com qual valor? (afim que seja verificada o percentual de divergência)
3. O que deve constar na justificar (exemplo: A empresa possui solidez financeira, por isso que o valor do nosso patrimônio líquido é muito superior à 1/12 avos dos contratos firmados?) Isso é relevante para a licitação?)
4. Gentileza verificar a possibilidade da exclusão da exigência contida no subitem 9.1.3.4.3.2.”

**Comissão:** Prezado Licitante,

Gostaríamos de esclarecer, que embora a presente licitação não trate de prestação de serviços que envolvam mão de obra seu objeto ainda se refere a um serviço a ser prestado pela contratante, serviço este que envolve diversas responsabilidades relacionadas ao serviço de locação de veículos, conforme disposto no Edital.

Se considerarmos que, no âmbito da administração pública, não há a figura do pagamento antecipado e nem seria razoável, pois a administração funcionaria como financiadora a custo zero de empresas de terceirização e não como contratante propriamente dita, é esperado que a empresa vencedora possua uma saúde financeira que permita administrar o presente serviço nas condições esperadas pela Nittrans.

Uma vez que o pagamento somente pode ocorrer após o ateste do serviço realizado, normalmente no decorrer do mês posterior à prestação dos serviços. Assim, faz sentido exigir das licitantes que tenham recursos financeiros suficientes para honrar no mínimo 2 (dois) meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante. Uma empresa que não tenha esta capacidade quando da realização do processo licitatório, certamente terá dificuldades de cumprir todas as obrigações até o fim do contrato.

A inclusão dos subitens 9.1.3.4.3 e 9.1.3.4.3.2 visam justamente corrigir problemas que foram evidenciados no cumprimento do contrato referente ao Edital 001/2017, sendo interesse da Nittrans manter a inclusão destes no presente Edital. A presença destes 2 subitens visa garantir à Nittrans que a empresa vencedora possui saúde financeira para honrar o presente contrato com a qualidade pretendida.

- 1) Conforme exposto em vosso esclarecimento, aparentemente (os números apresentados não constituem um documento oficial, apenas uma informação) o Patrimônio Líquido é suficiente para atender ao subitem 9.1.3.4.3., uma vez que é superior a 1/12 dos compromissos assumidos.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar

compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

É fundamental que a administração pública tenha meios de assegurar que as informações prestadas pela licitante estejam corretas, assim sendo foi exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

Uma vez que, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE.

- 2) A contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.
- 3) Neste caso, a justificativa nada mais é do que esclarecer contabilmente os parâmetros que resultaram na diferença entre os valores apresentados.
- 4) Ante a exposição de fatos e motivos elencados acima, esclarecemos que não há possibilidade de exclusão do subitem 9.1.3.4.3.2.